



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 058/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021
PREGÃO Nº 013/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33, com sede na Av. Piauí, 1008, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor (a) **LAURA GOMES DOS SANTOS**, email: jlbeireli@gmail.com, tel: (86) 98809-7208, firmam o presente **CONTRATO de aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisição futuras de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática, para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão nº 013/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO Nº 013/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 501/2022 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR UNT	QUANT	TOTAL
5	Cabo USB para impressora (Ax B 2.0). Cabo padrão USB 2.0, tipo A macho para USB e tipo B macho PlusCable, ideal para conexão de impressoras e outros periféricos USB. Comprimento mínimo- 2m.	Exbom	UND	23,50	16	376,00
24	Filtro de Linha com proteção eletrônica de 06 tomadas, com fusível contra curto-circuito e sobrecarga e varistor contra surtos de tensão, com chave inteligente- liga/desliga com indicador luminoso de funcionamento e cabo de no mínimo 1,5m.	GTR	UND	23,00	16	368,00
27	"Fonte APX 450W para computador. Conectores- - ATX / MB 20 + 4 pinos x 1- 550 mm * 1,- CPU / EPS 4 + 4 pinos x 1- 600 mm *	Fortrek	UND	186,99	186	34.780,14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1,- PCI-e 6 + 2 pinos x 2- 550 mm + 150 mm * 1, - SATA x 6- 500 mm + 120 mm + 120 mm * 2,- Periférico de 4 pinos x 3,- Floppy de 4 pinos x 1- 500mm + 120mm + 120mm + 120mm * 1. COTA PRINCIPAL (80%)"				
TOTAL				35.524,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão nº 013/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da pandemia do Corona vírus; **2112** – Manutenção e administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço. Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde, **Elemento de despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de recurso: 102-001; 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300, 102-217.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 35.524,14 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2022**.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº **013/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

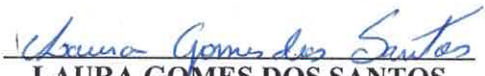
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

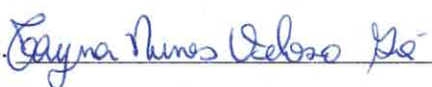
Timon (MA), 09 de maio de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA
SILVA

Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


LAURA GOMES DOS SANTOS
J L B COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
inscrita no CNPJ sob o nº
26.314.540/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 069.358.963-79
2.  CPF Nº 026.373.903-10

**PORTARIA****PORTARIA Nº 029 /IPMT/2022****DE 16 DE MAIO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 147/2020/IPMT,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 025/IPMT/2022 de 01 de maio de 2022, por motivo de erro administrativo no ato da aposentadoria, referente à servidora pública municipal, Conceição de Maria Santos Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -Nível 7, matrícula nº. 191989-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon.

PORTARIA Nº 030/IPMT/2022**01 DE MAIO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 147/2020/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal Conceição de Maria Santos Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 7, matrícula nº 191989-1, do quadro funcional da Câmara Municipal de Timon, com fundamento legal no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.590,55 (mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 477,17 (quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 2.067,72 (dois mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) com vigência a partir de 01 de maio de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 003/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração - Gestão de Pessoal de Timon - MA.**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADA:** R.N. MOREIRA NETO - ME**CNPJ Nº** 24.988.343/0001-74**OBJETO:** Aquisições futuras de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.**VIGÊNCIA:** 29/04 a 31/12/2022**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSO:** 500**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.521,00**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 003/2022**Processo Administrativo nº** 074/2021-SAAE.**Pregão Eletrônico nº** 001/2021 - SRP**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22**Contratada:** A L Produtos e Serviços em Geral Eireli.**CNPJ da Contratada:** 25.157.854/0001-07**Objeto:** Fornecimento com entregas parciais de equipamento submerso e materiais hidráulicos e Afins.
Vigência: 11/05/2022 a 31/12/2022.**Dotação Orçamentária:** 17.511.1018.2163.000;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500.00**Valor Global:** R\$ 14.465,90**Data da Assinatura:** 11/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 004/2022**Processo Administrativo nº** 074/2021-SAAE.**Pregão Eletrônico nº** 001/2021 - SRP**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22**Contratada:** J. R. Pessoa Filho Eireli.**CNPJ da Contratada:** 02.939.111/0001-93**Objeto:** Fornecimento com entregas parciais de materiais hidráulicos e Afins.**Vigência:** 11/05/2022 a 31/12/2022.**Dotação Orçamentária:** 17.511.1018.2163.000;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500.00**Valor Global:** R\$ 3.792,83**Data da Assinatura:** 11/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 006/2022**Processo Administrativo nº** 074/2021-SAAE.**Pregão Eletrônico nº** 001/2021 - SRP**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22**Contratada:** GARLIM COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA.**CNPJ da Contratada:** 22.985.533/0001-02**Objeto:** Fornecimento com entregas parciais de materiais hidráulicos (tubos em pvc p/ água).**Vigência:** 13/05/2022 a 31/12/2022.**Dotação Orçamentária:** 17.511.1018.2163.000;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500.00**Valor Global:** R\$ 26.100,00**Data da Assinatura:** 13/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 008/2022**Processo Administrativo nº** 074/2021-SAAE.**Pregão Eletrônico nº** 001/2021 - SRP**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE**CNPJ do Contratante:** 06.429.229/0001-22**Contratada:** FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**CNPJ da Contratada:** 11.274.331/0001-36**Objeto:** Fornecimento com entregas parciais de materiais hidráulicos (conexões em pvc e FG).**Vigência:** 13/05/2022 a 31/12/2022.**Dotação Orçamentária:** 17.511.1018.2163.000;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500.00**Valor Global:** R\$ 580,00**Data da Assinatura:** 13/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 060/2022 - FMS/SEMS.**Objeto:** aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 487/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** PROSPERAR PRODUTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 30.802.043/0001-51. **Valor total estimado:** R\$ 15.060,00 (quinze mil e

sessenta reais).

Assinatura: 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 030/2022 - SEMS. **Objeto:** prestação serviços gráficos em geral para atender as demandas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 044/2021, Liberação nº 491/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMA. **Contratada:** EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total estimado:** 45.464,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Data de Vigência:** 12 meses.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 057/2022 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 013/2021, Liberação nº 499/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0001-51. **Valor total estimado:** R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 058/2022 - FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais de expediente em geral, didáticos, pedagógicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 013/2021, Liberação nº 501/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** J. L. B. COMÉRCIO SERVIÇO EIRELI - CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 35.524,14 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 003/2022**Processo Administrativo nº** 358/2021**Pregão Presencial nº** 013/2021**Fundamentação legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO**MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS****INFORMÁTICA LTDA -EPP.****CNPJ da contratada:** 24.802.687/0001-47.**Objeto:** Aquisição de insumos, materiais, periféricos**equipamentos de informática (Computador Desktop).****Vigência:** Contrato tem vigência de 02/05/2022**31/12/2022.****Dotação Orçamentária:** 2040/ 4.4.90.52.00.**Fonte de Recurso:** 500.**Valor Global:** R\$ 12.931,38**Data da Assinatura:** 02/05/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº** 006/2022**Processo Administrativo nº** 461/2021**Pregão Presencial nº** 023/2021**Fundamentação legal:** Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** IMPERIO EMPREENDIMENTOS.**CNPJ da contratada:** 04.966.853/0001-33**Objeto:** Objeto do presente Termo de Contrato é**aquisição de aquisições de permanentes em geral como:****mobiliários, eletroeletrônicos e outros.****Vigência:** Contrato tem vigência de 10/05/2022**31/12/2022.****Dotação Orçamentária:** 2040/ 4.4.90.52.00.**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 3.800,00**Data da Assinatura:** 10/05/2022.